



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N. 973 de 26 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 972, DE 24 DE ABRIL DE
2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Artigo 58 da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º – Altera os artigos 2º e 8º do Decreto Municipal 972/2021 de 24 de abril de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam as atividades comerciais, autônomas e de prestadores de serviços em geral, ainda que localizadas em centros comerciais, galerias ou congêneres, autorizadas a funcionar obedecendo ao seguinte regramento:

I – O funcionamento dos segmentos comerciais, autônomos e de prestadores de serviços em geral será até 21 horas, com o acesso dos clientes de forma controlada e com o atendimento na proporção de 01 (um) cliente para cada 01 (um) funcionário, observando as medidas sanitárias;

II – Os estabelecimentos comerciais que tenham como principal atividade econômica o comércio varejista de medicamentos poderão operar independente do horário estipulado no inciso I deste artigo.

III – As padarias e supermercados poderão, excepcionalmente, operar até 22 horas em razão de caráter essencial.

IV – O funcionamento obedecerá, obrigatoriamente, aos critérios de distanciamento entre usuários e funcionários; medidas de barreira higiênica como lavagem das mãos e álcool gel 70%; utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários; protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária e ventilação natural e manter a limpeza de aparelhos de ar-condicionado, quando existentes.

V – Na execução das atividades de que trata este Decreto, o funcionamento deverá seguir rigoroso controle de entrada, a fim de não haver aglomerações, medidas de barreira higiênica, disponibilização de álcool gel 70%, utilização obrigatória de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além da utilização de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária, tudo para prevenção, controle, redução e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID 19).



VI – Fica obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs pelos funcionários e demais colaboradores e o uso de máscaras de barreira para os usuários.

Parágrafo único. O atendimento dos autônomos e dos prestadores de serviços em geral deverá, obrigatoriamente, ser na forma de agendamento, vedada a espera do usuário/cliente no interior do respectivo estabelecimento, nos horários previstos neste artigo.

Art. 8º. A circulação do transporte coletivo público municipal deverá ser executada em sua integralidade de veículos, horários e itinerários.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto de nº 972/2021, de 24 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 26 de abril de 2021.

JOHNNY MAYCON

Prefeito